



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

Processo nº 2267/2025

Mensagem nº 029/2025

Projeto de Lei Executivo nº 19/2025

### **PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, que institui o Programa de Estágio Supervisionado no Município de Cariacica”*.

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que as alterações propostas visam aprimorar a gestão do programa. Ampliando sua efetividade e garantindo melhores condições aos estagiários, respeitando os limites legais e orçamentário da Administração Pública.

E finaliza argumentando que, o projeto de Lei ajusta a jornada de estágio dos estudantes de ensino superior garantindo alinhamento na carga horária recomendada para conciliar as atividades práticas e acadêmicas, em conformidade com a legislação federal.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, conforme os artigos 53, inciso IV, 90, inciso XII, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

Observa-se que o artigo terceiro da proposição modifica o valor da bolsa complementação educacional para estagiário de nível médio e superior, antes em percentual de quarenta e cinco e sessenta por cento do salário mínimo e agora para valor fixo de novecentos onze reais e um mil duzentos e quinze reais, respectivamente, demonstrando que houve aumento do valor a bolsa.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, esta não foi anexada aos autos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo nº 2267/2025*

*Mensagem nº 029/2025*

*Projeto de Lei Executivo nº 19/2025*

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da presente proposição, desde que observadas as razões acima.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 15 de abril de 2025.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**

**Procurador Jurídico**

**CLAUDIO ANDRADE**

**Matrícula nº 3989**

